

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, papelaria e materiais de consumo correlatos, incluindo itens acessórios de informática e apoio elétrico, destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG., conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CABO HDMI EM FIBRA ÓPTICA Comprimento: 20 (vinte) metros Para transmissão de áudio e vídeo em alta definição, compatível com resolução mínima 4K, com conectores HDMI tipo A, suportando padrões HDMI vigentes, indicado para longas distâncias sem perda de sinal. Produto novo, em embalagem original, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	02 und		
2.	CABO HDMI em cobre (padrão residencial) Cabo de áudio e vídeo digital, condutores de cobre com malha de proteção, conector HDMI tipo A (padrão), comprimento comercial de 2 metros. Suporta resoluções até 4K a 60Hz. Indicado para TVs, monitores, consoles e equipamentos multimídia em ambiente residencial.	01 und		
3.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL Confeccionada na Cor Azul em resina termoplástica, ponta fina de 0,80mm, em latão, com esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, escrita uniforme, sem falhas, manchas ou borrões, com Tampa protetora removível antiasfixiante na cor do Corpo; topo Removível na cor da Tinta. Marcas de Referência: Bic, Faber Castell, Compactor.	100 und	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

4.	CARIMBO AUTOMÁTICO com área de impressão de aproximadamente 5,5 cm de largura por 2 cm de altura, contendo as seguintes legendas: PUBLICADO, REJEITADO, APROVADO, RECEBIDO, CONFERE COM O ORIGINAL. Cada carimbo deverá apresentar: • Caixa delimitadora em toda a extensão da impressão, com linhas bem definidas; • Espaço para inserção da data abaixo da legenda, seguido da identificação: “CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES”, conforme modelo abaixo: texto de legenda (ex.: APROVADO) ____/____/____ CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES • Almofada interna recarregável, permitindo troca e pronta para uso imediato; • Funcionamento automático, com tinta inclusa para aplicação imediata.	05 und (Sendo 01 para cada legenda)		
5.	CLIPS 6/0 (CAIXA 500 UNIDADES) CLIPS GALVANIZADOS N° 06. para prender papéis, filmes plásticos e outros; confeccionado em arame de aço; galvanizado, cromado ou niquelado resistentes à oxidação e ao desgaste, assegurando longa durabilidade e eficiência na organização de documentos.	01 cx		
6.	ENVELOPE FOLHA A4 OFÍCIO SACO KRAFT Liso, com fecho vertical, DIMENSÕES 24 X 34cm 80grs/m CAIXA COM 250 UNIDADES	01 cx		
7.	EXTENSÃO ELÉTRICA - 15 METROS Cabo flexível, plugue e tomada no padrão NBR 14136, corrente mínima de 10A, para uso em equipamentos eletroeletrônicos, com condutor em cobre, isolamento em PVC, produto novo, em embalagem original, em conformidade com as	03 und		

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

	normas técnicas da ABNT e exigências do INMETRO, quando aplicável.			
8.	EXTENSÃO ELÉTRICA - 05 METROS Cabo flexível, plugue e tomada no padrão NBR 14136, corrente mínima de 10A, para uso em equipamentos eletroeletrônicos, com condutor em cobre, isolamento em PVC, produto novo, em embalagem original, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências do INMETRO, quando aplicável.	02 und		
9.	FILTRO DE LINHA Filtro de linha para proteção de equipamentos eletroeletrônicos, com no mínimo 05 tomadas no padrão NBR 14136, bivolt (127V/220V), corrente mínima de 10A, com chave liga/desliga, proteção contra surtos elétricos, cabo de alimentação com mínimo de 1 metro, confeccionado em material antichama, novo e em embalagem original, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências do INMETRO, quando aplicável.	05 und		
10.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE Tipo durex nas dimensões 12mm com 50m Qualidade comprovada; Formato liso	02 und		
11.	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 Produzido com arame de aço revestido com zinco que não enferruja Perfuram até 20 folhas com alta durabilidade e resistência à oxidação Cor: prata - Cx com 5.000 grampos	03 cx		
12.	PAPEL SULFITE A4 OFFICE BRANCO Branco alcalino; 75g/m2; pacote com 500 folhas nas medidas 210 x 297mm, de primeira qualidade. Cor: BRANCO. Com certificação Cerflor ou FSC	20 pt		
13.	PASTA CLASSIFICADORA Em cartão duplo - gramatura de 480g/m2 com lobo regulável e grampo plástico estendido com capacidade para até 600 folhas sulfite 75g DIMENSÕES DE 350X230mm	08 pct		

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

	COR Cinza. PACOTE COM 10 UNIDADES			
14.	PEN DRIVE 32GB – USB 2.0/3.0 Dispositivo de armazenamento portátil, capacidade de 32GB, conexão USB 2.0 ou 3.0, compatível com computadores e notebooks. Estrutura resistente, tamanho compacto, ideal para transporte de arquivos, documentos e mídia digital.	03 und		
15.	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – L5652DN - TN3472 Rendimento médio de 12.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4 Garantia de 1 ano para defeito de fabricação. Validade não inferior a 02 anos Produto novo, pronto para uso, conforme especificações do fabricante	02 und		
16.	TONER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC – L6912DW – TN-3612 Rendimento médio de 18.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Garantia de 1 ano para defeito de fabricação. Validade não inferior a 02 anos Produto novo, pronto para uso, conforme especificações do fabricante	06 und		
17.	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET ULTRA M106W – CF23A Rendimento de impressão: 1.600 páginas com 5% de cobertura no padrão ISSO. Validade não inferior a 02 anos Produto novo, pronto para uso, conforme especificações do fabricante	02 und		

1.1. O julgamento será realizado pelo **menor preço** dentre as propostas ofertadas do **valor UNITÁRIO**, observadas as especificações mínimas dos produtos.

1.2. A execução do fornecimento deverá ocorrer mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo máximo de entrega 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

1.3. A contratada deverá apresentar toda a documentação mínima necessária para o fornecimento do objeto licitado. Possuir meios de transporte adequados e pessoal capacitado para a entrega no local definido pela Ordem de Fornecimento, obedecendo os dias e horários de expediente informados.

1.4. Os serviços desse objeto de contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar conforme nº 006/2026.

1.6. A contratação originará contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade de promover a continuidade, a organização e a eficiência das atividades administrativas, legislativas e institucionais, as quais dependem do uso regular e permanente de materiais de expediente, papelaria e materiais de consumo correlatos, incluindo itens acessórios de informática e apoio elétrico.

2.2. Tais materiais constituem insumos essenciais à execução das rotinas internas, incluindo a elaboração, impressão, tramitação, organização, arquivamento e controle de documentos oficiais, bem como o adequado funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas utilizados no suporte às sessões plenárias, reuniões das comissões, atendimentos ao público, eventos institucionais e demais atividades inerentes às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

2.3. A insuficiência ou descontinuidade no fornecimento desses materiais compromete diretamente a eficiência administrativa, podendo ocasionar atrasos no cumprimento de prazos legais e regimentais, prejuízos à organização documental, falhas no funcionamento de equipamentos e infraestrutura de apoio, dificuldades operacionais e impactos negativos na qualidade da prestação do serviço público.

2.4. No que se refere à definição das quantidades estimadas, foi realizado levantamento interno com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando-se a

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

média dos materiais mais utilizados pelos diversos setores da Câmara Municipal. O estudo contemplou ainda a análise das variações sazonais de demanda, o padrão de utilização por setor e a frequência de reposição dos itens, inclusive daqueles relacionados ao suporte tecnológico e à infraestrutura elétrica de pequeno porte.

2.5. Além do histórico de consumo, foram considerados novos fatores que impactam diretamente a necessidade de suprimentos, especialmente a aquisição recente de novos equipamentos e a ampliação de determinadas rotinas administrativas, o que exige a inclusão de itens adicionais ou o reforço quantitativo de materiais correlatos, inclusive acessórios de informática e apoio elétrico, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais.

2.6. A estimativa quantitativa, portanto, foi elaborada de forma criteriosa e fundamentada, buscando compatibilizar a demanda real da Administração com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

2.7. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à busca da solução mais vantajosa para a Administração.

2.8. **Obs:** Observa-se que, mediante a demanda dos toners, pode ser necessário descartar a aquisição do modelo HP LASER JET ULTRA M106W e da BROTHER DCP – L5652DN, considerando que as impressoras estão sendo analisadas na assistência técnica. Caso confirmada a descontinuidade do uso destes equipamentos, a aquisição dos toners correspondentes será desnecessária.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento do objeto tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 006/2026, elaborado para esta demanda, o qual analisou as alternativas disponíveis e definiu a aquisição direta como a solução mais adequada, garantindo economicidade, eficiência e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG.

3.2. Restou demonstrado na solução como um todo do ETP que o processo se dará por meio de dispensa em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com recebimento de propostas, preferencialmente, por meio de e-mail, observados os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, resultando em contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, conformidade legal e operacionalidade, de modo a garantir o adequado atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG.

Os materiais fornecidos, incluindo materiais de expediente, papelaria, materiais de consumo correlatos e itens acessórios de informática e apoio elétrico, deverão atender integralmente às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação ao uso a que se destinam e responsabilidade do fornecedor por eventuais vícios ou defeitos.

Além disso, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- fornecimento de materiais de expediente, papelaria, materiais correlatos e itens acessórios de informática e apoio elétrico novos, de primeira qualidade, em embalagem original e em perfeitas condições de uso;
- conformidade dos materiais com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como com as normas técnicas e legislações aplicáveis, quando houver;
- fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados;
- observância dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- garantia de rastreabilidade das entregas, com identificação dos itens fornecidos, quantidades, datas de entrega e responsável pelo recebimento;
- realização do fornecimento mediante autorização formal do Setor de Compras, Licitações e Contratos;
- possibilidade de rejeição total ou parcial dos materiais que não atendam às especificações técnicas, contratuais ou legais, sem ônus para a Administração;
- observância das disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao recebimento provisório e definitivo dos materiais.

O atendimento a esses requisitos visa assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, a regular execução contratual, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal

5. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será exigida somente do licitante vencedor da fase de lances.

5.1.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V – Qualificação Técnica:

- Dispensa-se a exigência de qualificação técnica, pois os materiais de expediente são produtos padronizados, de fácil aquisição no mercado e de baixa complexidade operacional.
- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser exigida apenas quando necessária para garantir a execução do fornecimento, o que, neste caso, é suficientemente assegurado pela entrega dos produtos conforme especificações mínimas definidas no Termo de Referência, aliado à habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa fornecedora.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação

na licitação) ou de sociedade simples;

Dispensa-se a exigência de balanço patrimonial, DRE e índices contábeis dos últimos dois anos, uma vez que, o objeto possui baixo valor orçamentário e baixo risco contratual. Ainda que o fornecimento ocorra ao longo de 12 (doze) meses, o objeto não envolve complexidade operacional ou investimentos relevantes, o que afasta a necessidade de comprovação econômico-financeira aprofundada. A exigência de qualificação econômico-financeira deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual. Assim, a dispensa dessas exigências revela-se proporcional, razoável e legal, evitando restrição indevida à competitividade e mantendo a segurança da contratação.

5.1.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6. PREPOSTO

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

7.1. A seleção do fornecedor deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa a ser apresentada pela empresa e que a mais se ajusta a necessidade da Administração.

7.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade do objeto, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.

7.3. O fornecedor será selecionado por meio de compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de prazos de execução ou vigência somente é admitida em hipóteses específicas, como caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado.

9.2. Considerando que se trata de fornecimento essencial para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, a Administração poderá avaliar a necessidade de prorrogação da contratação, de forma a garantir a continuidade do serviço e o atendimento às demandas institucionais, sempre em conformidade com a legislação vigente.

10. REAJUSTE

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 09/02/2026.

10.2. Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE pelo período acumulado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 11.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 11.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 12.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 12.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 12.5. Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.

12.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.

12.11. Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos

12.12. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.13. Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1. O fornecimento do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal.

13.2. Os materiais de expediente e demais itens deverão ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, no endereço da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

13.3. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, Rua Engenheiro Álvares Maciel, 70 – Centro, Inconfidentes/MG – CEP 37576-000. Horário: de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h30.

13.4. Caso a contratação seja formalizada por meio de contrato administrativo, a vigência poderá ser fixada em até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permitindo entregas parceladas conforme a necessidade da Casa Legislativa.

13.5. Na hipótese de formalização por meio de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, o prazo de execução corresponderá ao período necessário para a entrega integral dos itens solicitados, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) pela Tesouraria da Câmara, após o devido recebimento definitivo do bem nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

14.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

14.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Inconfidentes, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O custo total estimado desta contratação é de R\$ 4.219,73 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

16.2. Os valores foram apurados a partir de cota de preços composta por orçamentos obtidos junto a empresas do ramo pertinente, coletados pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG, bem como por pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em mídias especializadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à pesquisa de preços, assegurando a compatibilidade com a realidade de mercado e a transparência na definição do custo estimado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01031 0002 4001 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha **006**

18. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL **INCONFIDENTES**

18.1. Considerando a natureza do objeto desta contratação, justifica-se que a aquisição seja realizada item a item. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade na execução, facilita a gestão e fiscalização do fornecimento e possibilita maior competitividade entre os fornecedores, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 19 de fevereiro de 2026.

Lucinéia Daló
Comissão Permanente de Contratação